



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 223/2023, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a gratuidade da justiça não compreende a remuneração do conciliador ou mediador pelo trabalho nas audiências que excederem o percentual referido no § 2º do art. 169 do Código de Processo Civil”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do presente projeto de lei propõe alterações no artigo 169 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), prevendo que a remuneração de câmaras privadas de conciliação e mediação, em determinadas situações, será custeada por recursos públicos alocados no orçamento do Poder Judiciário da União, dos Estados ou do Distrito Federal.

A previsão contida nos §§ 3º e 4º do artigo 169, ao determinar que recursos públicos sejam utilizados para o pagamento de serviços prestados por câmaras privadas e conciliadores ou mediadores nos casos de gratuidade de justiça, introduz um impacto financeiro direto ao orçamento do Poder Judiciário. Essa mudança exige uma análise aprofundada quanto à viabilidade e à adequação às diretrizes fiscais e orçamentárias vigentes.



Dessa forma, considerando que a proposta afeta diretamente o orçamento público e pode implicar a necessidade de realocação de recursos dentro do Poder Judiciário, é fundamental que seja submetida à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A CAE possui a competência para avaliar o impacto financeiro da medida, assegurando que sua implementação não comprometa a sustentabilidade fiscal nem viole os princípios da responsabilidade fiscal previstos na legislação brasileira.

Ademais, a necessidade de compatibilização entre a despesa prevista e a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário requer uma avaliação técnica especializada, que permita antever os impactos dessa medida sobre o equilíbrio das contas públicas. Dessa maneira, submeter o projeto à análise da CAE garantirá um exame criterioso dos aspectos econômicos e financeiros envolvidos, contribuindo para a segurança jurídica e a previsibilidade orçamentária da proposta legislativa.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos

